

Proc. 17 025 - 44

1945

CJT-44-45
MLP/DOB

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Francisco Maria Salgueiro interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, que reformou a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, no processo em que pleiteia da S/A Industrias Reunidas F. Matarazo, reintegração, salários e férias:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em sua argumentação, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, porque não citou qualquer decisão que abone a tese por êle defendida de que contra empregado estável não corre a prescrição, e também não provou a alegada violação de norma jurídica;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Rômulo Cardim

Relator

a) Manoel Lacerda

Procurador

Assinado em 16/5
Publicado no Diário da Justiça em 14, 6, 45.